



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí,
Senhores Vereadores,


Encaminho para apreciação dessa Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre o reajuste salarial aos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino. A proposição se justifica uma vez que o Projeto de Lei em questão recepciona a legislação federal e concede reajuste salarial para o fim específico de adequação ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposições fixadas na Lei Federal nº 11.738/2008.

Na ocasião impende ressaltar que, ao submeter o presente projeto de Lei à apreciação dos nobres membros dessa augusta Casa Legislativa, tem-se a convicção de que foram retratados, com fidelidade, o esforço e o compromisso de nossa administração com a valorização salarial dos nossos servidores, motivo pelo qual, esperamos contar com o apoio integral dos ilustres Vereadores na aprovação integral da matéria, sobretudo porque, os efeitos financeiros já incidirão sobre os vencimentos do mês de janeiro de 2022.

É aqui imperioso lembrar que a educação de Pajeú do Piauí é destaque em todo Piauí. Com a ação de nossos docentes conquistamos o Selo UNDIME e o Prêmio Gestor Educador (APPM/UNDIME). Ocupamos a 2ª colocação no Estado no quesito do IOEB (índice de oportunidade de ensino básico), estamos entre as 10 (dez) melhores cidades piauienses pelo IDEB, além do reconhecimento do TCE/PI no que diz respeito ao IEGM (índice de efetividade da gestão municipal). Nossas professoras e professores têm alto valor. Nossa gestão reconhece esse valor.

Por derradeiro e não menos importante, salientamos que, para que possamos implantar o mais breve possível o piso salarial da categoria, o presente Projeto de Lei deve tramitar em caráter de **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no Art. 144 do Regimento Interno dessa Augusta Casa.

Pajeú do Piauí-PI, 16 de fevereiro de 2022.


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Pajeú do Piauí

Gabinete



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GP nº 021 /2022.

Pajeú do Piauí-PI, 16 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Esmaragno de Sá Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI

Avenida Abel Cronemberger, s/nº - Centro

Pajeú do Piauí - PI


Assunto: Envio de Projeto de Lei que define reajuste salarial aos profissionais do magistério da educação básica da rede municipal de ensino.

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo, no uso de minhas atribuições legais, venho, à respeitosa presença de V. EX.^a, requerer que seja incluída, em regime de urgência na forma do Art. 144 do Regimento interno dessa Augusta Casa, a apreciação e votação do Projeto de Lei que recepçiona a legislação federal e concede reajuste salarial para o fim específico de adequação ao piso nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

Sem mais nada para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Pajeú do Piauí

Gabinete

Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n. | CEP 64.898-000 | Pajeú do Piauí - PI
www.pajeudopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2022, 16 de fevereiro de 2022.

PRESIDENTE
JH
APROVADO
em: 25-02-2022

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes de cargos de Professor, para o fim específico de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pajeú, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste no vencimento base dos profissionais do magistério no percentual de 33,24% nos termos da Portaria MEC nº 0067/2022, de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único: Após a concessão do reajuste previsto no *caput*, o vencimento base do servidor ocupante do cargo de magistério do Município de Pajeú do Piauí passa a ser de R\$ 1.922,81 (hum mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos) para a jornada de 20 horas e R\$ 3.845,63 para jornada de 40 horas semanais (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais.

Art. 2º - Para fins de implantação do piso nacional do magistério no exercício financeiro de 2018, o Anexo I da Lei nº 177/2017, de 03 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a redação e valores contidos no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as disposições contidas na Lei nº 177/2017, de 03 de fevereiro de 2017.

Gabinete da Prefeita de Pajeú do Piauí, em _____ de _____ de _____.

Encaminhado a Sanção
em 25/02/2022
Esmeraldo de Sá Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
CPF 564 719 208-49
RG Nº 4 563 178 SSP/PI

CS
Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal Pajeú do Piauí

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. ____/____, nesta secretaria, ao _____ dia do mês de _____ do ano de _____ (____/____/____).

Gabinete

LICENCIATURA PLENA + MESTRADO - CLASSE (S/M)

2.389,97	+	15% =	2.748,47
4.779,95	+	15% =	5.496,94

CLASSE	NÍVEL	PERCENTUAL	20 HORAS	40 - HORAS
SM	I	0%	2.748,47	5.496,94
SM	II	5%	2.885,89	5.771,79
SM	III	5%	3.030,19	6.060,38
SM	IV	5%	3.181,70	6.363,40
SM	V	5%	3.340,78	6.681,56
SM	VI	5%	3.507,82	7.015,64

LICENCIATURA PLENA + DOUTORADO - CLASSE (S/D)

2.748,47	+	17% =	3.215,71 (20 horas)
5.496,94	+	17% =	6.431,42 (40 horas)

CLASSE	NÍVEL	PERCENTUAL	20 HORAS	40 - HORAS
SD	I	0%	3.215,71	6.431,42
SD	II	5%	3.376,50	6.752,99
SD	III	5%	3.545,32	7.090,64
SD	IV	5%	3.722,59	7.445,17
SD	V	5%	3.908,72	7.817,43
SD	VI	5%	4.104,15	8.208,30